

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ABRAPEJ

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º - O presente Código de Ética e Disciplina (CED) da Associação Brasileira dos Peritos e Administradores Judiciais - ABRAPEJ tem como objetivo estabelecer princípios, valores e normas de conduta ética que devem ser observados por todos os seus associados, dirigentes, representantes e colaboradores.

Art. 2º - Este Código aplica-se a todas as categorias de associados da ABRAPEJ, em conformidade com o Estatuto Social, independentemente do cargo, função, localização ou tempo de filiação.

Art. 3º - A atuação dos associados da ABRAPEJ deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e respeito à dignidade humana.

Capítulo II - Dos Princípios Éticos Fundamentais

Art. 4º - São princípios fundamentais da conduta ética dos membros da ABRAPEJ:

- I - Honestidade, integridade e responsabilidade na atuação profissional;
- II - Respeito às leis, regulamentos, decisões judiciais e normas da ABRAPEJ;
- III - Lealdade institucional à ABRAPEJ e aos seus objetivos estatutários;
- IV - Atuação com imparcialidade, isenção e sigilo profissional quando necessário;
- V - Compromisso com a verdade, a justiça e a equidade;
- VI - Repúdio a toda forma de corrupção, preconceito, discriminação, favorecimento ou retaliação.

Capítulo III - Das Vedações Éticas

Art. 5º - É vedado aos associados da ABRAPEJ:

- I - Utilizar a ABRAPEJ para fins pessoais, políticos, partidários ou religiosos;
- II - Divulgar informações falsas, sensacionalistas ou que comprometam a imagem da entidade ou seus membros;
- III - Praticar qualquer forma de assédio, intimidação, discriminação ou violência simbólica, moral ou física;
- IV - Promover atos de improbidade, fraude ou manipulação de informações técnicas ou administrativas;
- V - Desrespeitar decisões das Assembleias, da Diretoria Executiva ou das normas internas da entidade.

Capítulo IV - Da Responsabilidade e Deveres dos Associados

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Código, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as resoluções da ABRAPEJ;

II - Zelar pela boa imagem da ABRAPEJ e de seus membros;

III - Comunicar à Diretoria qualquer conduta que infrinja este Código;

IV - Cooperar com as investigações e processos ético-disciplinares quando solicitado.

Capítulo V - Das Infrações e Penalidades

Art. 7º - Constituem infrações éticas as ações ou omissões que contrariem os princípios e normas deste Código ou do Estatuto da ABRAPEJ.

Art. 8º - As penalidades aplicáveis são:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão temporária de direitos associativos (de 30 dias a 12 meses);

III - Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades seguirá o procedimento disciplinar previsto no Estatuto Social, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo VI - Do Procedimento Ético-Disciplinar

Art. 9º - O procedimento disciplinar será instaurado pela Diretoria Executiva ou por Comissão designada, com base em denúncia fundamentada ou por iniciativa própria.

Art. 10 - Recebida a denúncia, o associado será notificado por escrito, com prazo de 20 dias para apresentar defesa.

Art. 11 - A decisão será proferida por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, podendo ser objeto de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias.

Capítulo VII - Disposições Finais

Art. 12 - O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ABRAPEJ.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.